



7

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA

29 de 07 de 1996

Em 25 de 07 de 1996

JK
Presidente

PROJETO DE LEI N° 506/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária
Urbana Ordem Franciscana
Secular - Creche "São
Francisco", no município de
Sousa, e dá outras
providências.

art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche "São Francisco" -Bairro Centro, com sede e foro na cidade e município de Sousa.

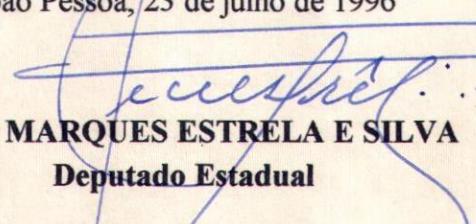
art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o reconhecimento público a nível estadual, assegurando a mesma, a possibilidade de conveniamento com órgãos, entidades e governos.

João Pessoa, 23 de julho de 1996


JOÃO MARQUES ESTRELÀ E SILVA
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

29/07/96

Dirigido a - se, ao Plenário

J

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE SOUSA = PARAIBA.



EM FACE DAS INFORMAÇÕES
ATESTO AFIRMATIVAMENTE

29/04/1996

Bel. Vicente Honório Filho
Delegado de Polícia Civil
MAT. 69.977-2



ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

ORDEM FRANCISCANA SECULAR - CRECHE " SÃO FRANCISCO"

XX

, Pessoa Jurídica de Direito

Privado, com sede nesta cidade de Sousa-PB, no Bairro SOUSA = PARAÍBA
através de seu representante legal, o Presidente abaixo subscrito, vem mui
respeitosamente, REQUERER de V.Sa., que se digne em ATESTAR que a referida
entidade encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade, atendendo as suas
finalidades estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sousa-PB 29/04/96

Marina Gencalves Estrela
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. Edilene Durval Santana

End. Banliv Silva - 09 - Centro - PB

2. Adriano Maria Prudente de Carvalho Estrela e Silva

End. R. C.º Cláudio Chaves, 33 - Centro - PB

3. João José Viegas das Boélias

End. R. São João Batista, 28 - Centro, Sousa - PB

3
ATESTADO



Atesto, para os devidos fins, que o (a) ORDEM FRANCISCANA

SECULAR

, com sede em

(nome da entidade)

NA R. MAJOR LINDOLFO PIRES, 15 - SÓUSA-PARAÍBA

(rua, número, bairro, cidade, Estado)

CGC-MF nº 08 842 072/0001-98, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias há mais de dois anos, sendo a sua diretoria em exercício com mandato de 19.90 a 19.92 e constituída dos seguintes membros:

Helena Pereira de Figueiredo, Presidente

Maria de Lourdes Casimiro, Secretário

Maria Gonçalves Estrela, Tesoureiro

, etc.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Sousa-PB, 25 de OUTUBRO de 19.90

Observação: assinado por Juiz de Dírcito, Promotor Público ou Prefeito Municipal, em papel timbrado.



4
Ata de Instalação da Creche São Francisco
criada pela 'Ordem Franciscana Secular'
na cidade de Sousa e aprovação dos estatutos

Abas nove(9) dias do mês de Julho do ano
de 1985 (humn mil novecentos e oitenta e cinc
as 10,00 horas, na casa Franciscana, à rua Bi
dolgo Sires, nº 14, em Sousa-PB, houve uma reu
da Ordem Franciscana Secular, em Assembleia
presidida pela senhora Valdeci Sarmento de Sá
ministra da ordem e assessoraada pelo rever
endíssimo Frei Aquino Torres, da Ordem Fran
ciscana dos Frades Menores, para instalar,
oficialmente, nesta cidade, uma Creche a
qual terá o nome de Creche São Francisco e
aprovar os presentes estatutos. Feitas as
devidas considerações pelo Assessor da Assem
bleia Frei Aquino e pela Ministra Valdeci Sar
mento de Sá, a Secretaria da Ordem passou a
der a proposta dos estatutos os quais depois
de acurada reflexão, foram aprovadas pela
Assembleia. Faz-se a transcrever os Esta
tutos devidamente aprovados.

Capítulo I Da Constituição

Art. 1º - A Creche São Francisco, criada e man
tida sob a responsabilidade da Ordem Franciscana
Secular, da cidade de Sousa-PB, é uma Sociedade
Civil, de fins filantrópicos, criada como um

5
Finalidade Franciscana. Está situada na Rua
Bindolfo Góis, nº 14, nesta cidade de São Luís - P
arágrafo único - Nestes estatutos o nome
da Ordem Franciscana vem sob a denomina-
ção de Fraternidade.



Capítulo II Do Objeto

Art. 2º - O objetivo da Fraternidade, destaca-
cida ao criar a creche São Francisco; I -
servir às famílias carentes, especialmente às
mães domésticas, que tenho que trabalhar
para de casar, possam deixar os seus filhos
menores, de 2 a 6 anos aos cuidados da
Creche; II - Oferecer a estas crianças um
reforço alimentar que as ajude na sua saú-
corporal; III - Oferecer a estas crianças uma
orientação religiosa e social que favoreça
o desenvolvimento harmonioso de suas perso-
nalidades.

Capítulo III Das Fontes de Receta

Art. 3º - Para que possa atender ao seu
objetivo a Creche São Francisco contará com
recursos provenientes de: I - Contribuições da
irmãos; Subvenções e auxílios; II - Doações e
legados; III - Resultados de aplicações financei-
ras; IV - Resultados provenientes de campan-
e promoções; V - Outras fontes.

Art. 4º - A aplicação dos recursos financeiros
obedecerá aos critérios fixados no plano anual
de atividades, aprovado pelo conselho de diretores.



rativo, levando-se em conta as seguintes prioridades; I - Assistência às crianças inscritas na Creche; II -quisição de alimentos para as crianças e de todo material necessário ao funcionamento da Creche; III - Consertos e reformas suas dependências e nos seus equipamentos.

Capítulo IV dos Órgãos Diretivos.

Art. 5º - Constituem Órgãos diretivos da Creche Franciscana; I - A Diretoria Executiva; II - O Conselho Deliberativo; III - Os Técnicos Honorários; IV - Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será formada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

1º - Todos os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, podendo ser por votação ou por aclamação. Serão escolhidos por dois anos cada um, impedindo que eles sejam também membros do Conselho Deliberativo.

2º - Após os dois anos, os membros da Diretoria podem ser reeleitos se assim convier a Ordem Franciscana.

Art. 7º - Cabe ao Presidente: I - Lutar para que os objetivos da Creche sejam bem atendidos;

II - Estar o mais possível presente na Creche para uma melhor assistência às crianças; III - Responder pela Creche em tudo que se julgar necessário, inclusive representá-la em cerimônias e juntá-la aos Órgãos Públicos; IV - Plane-

7

subsistência; V - Dirigir os serviços administrativos; VI - Promover campanhas junto à comunidade a favor da Creche; VII - Firmar consórcios com os órgãos públicos ou Empresas; VIII - Movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias em nome da Creche.

Art. 8º - Compete ao Secretário: I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos; II - lavrar as atas de reuniões; III - Manter em dia o acervo da Secretaria e zelar para que este esteja sempre em boa ordem; IV - Colaborar na execução dos planos de atividades; V - Reparar e enviar cartas e documentos; VI - Atender freqüência;

VII - Elaborar os relatórios anuais; VIII - Realizar, de acordo com o Presidente, todas as farras necessárias ao bom andamento da Creche, inclusive dar a sua presença assiduamente;

IX - Registrar, no livro competente, os sócios beneméritos.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

I - Efetuar os pagamentos previstos pela diretoria;

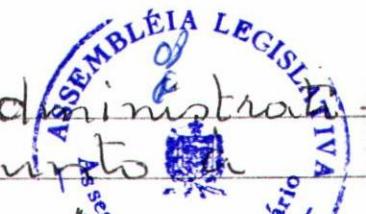
II - Registrar no livro competente o movimento de Receita e Despesa;

III - Assinar com o Presidente, as contas bancárias;

IV - Promover com o Presidente, campanhas em favor da Creche;

V - Fazer as cobranças das contribuições;

VI - Elaborar o balanço geral e o demonstrativo da receita e despesa, para apresentar



sessão ao Plenário /
Estado da Paraíba /



rentar ao Conselho Deliberativo, duas vezes por ano, e aos sócios na Assembleia do final do ano;

VII - Colaborar com os outros membros da Diretoria na elaboração e execução do Plano anual de atividades.

Art. 10º - O conselho Deliberativo é formado pelos próprios conselhos da Fraternidade Franciscana e tem como objetivo assessorar a Creche e a sua Diretoria, zelando pelos objetivos para a qual foi criado.

1º - São direitos e deveres do Conselho Executivo:

I - Reunir-se de dois em dois anos, para a escolha da Direção Executiva, inscrito antes do parecer da Assembleia Geral.

II - Interessar-se pela Creche, sendo presença de estímulo e ajudando no que for necessário;

III - Decidir com a Diretoria Executiva sobre o plano anual de atividades;

IV - Finalizar e aprovar quando for o caso, os convênios propostos pela Diretoria;

V - Escolher e convidar, com a Diretoria, os sócios beneméritos.

2º - duas vezes por ano o Conselho Deliberativo se reúne com a Diretoria da Creche para avaliação das atividades nos diversos setores e oferecer o reforço que se fizer necessário.

Art. 11º - Entende-se por Sócio Benemérito, toda pessoa da comunidade que não seja

desse nome.

Saraígrafo 2º níos - São direitos e deveres dos Sócios Beneméritos:

I - Ajudar financeiramente à Creche - I - A moral e espiritualmente;

II - Considerar-se amigo da Creche e colaborar na rebação dos seus benfeiteiros;

III - Participar da Assembleia Geral ou Extraordinária, se convocado.

Art. 12º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os irmãos da Fraternidade quando reunidos para pensar e decidir sobre a Creche.

Saraígrafo 2º níos - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no final de cada ano, tendo como objetivo a avaliação das atividades anuais da Creche e ouvir a opinião dos associados, podendo se reunir extraordinariamente se o Conselho Deliberativo ou a Diretoria achar necessário.

Capítulo V Do Patrimônio.

Art. 13º - O patrimônio da Creche será formado pelo imóvel situado à rua Linda de São Víres, nº 15, que para ela foi adquirido e por todos os bens que ela possuir a vir a adquirir provenientes de doações ou outras fontes.

Art. 14º - Vindo a desaparecer a Creche São Francisco, o seu patrimônio será da Ordem Franciscana Secular, cabendo a

esta dar o justo destino.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art: 15º - Em caso de renúncia ou vacância de algum membro da Diretoria, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a imediata substituição, em Assembleia Geral ou força de la.

Art: 16º - Os casos omissos a estes Estatutos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir com a Diretoria ouvindo a Assembleia Geral se se tratar de compra ou venda de imóveis ou coisa que afete o espírito do presente Estatuto.

Sousa, 28 de julho de 1983

Presidente: Valdeci Barreto de Sá

Secretária: Maria Helena Gonçalves Esteves

Tesoureira: Belma Pereira de Figueiredo

Obs. - A presente ata está registrada no livro nº dois (02) páginas 1 à 8 da Ordem Franciscana Secular e será devidamente publicada no Jornal Oficial do Município e registrado no Cartório desta cidade.

ASSEMBLE

611

Está é a Encenação da Missa da "Creche São Francisco" na Pid
di do Sousa (P)

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original

19.794.373/0001-94

Creche São Francisco

Rua Major Lindolfo Pires, 15

CEP 58.800-450

(Centro) SOUSA-PB

CARTORIO PÚBLICO
Sousa

sentado dou 16.

Sousa 29 de 09 de 1995

Em testa - da verdade

da verdade

Almoço ministro e convidados, do mês de setembro de ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), às 16:00 horas, na Creche São Francisco, situada à rua Major Lindolfo Pires, 15, no Centro (P), reuniu-se a Fundação Franciscana São Francisco (FFS) que realizava a eleição para escolha da nova diretoria da "Creche São Francisco", cuja vigência para o biênio 1995-1997. Foi convocado os irmãos presentes, cujo número era vinte e dois (22) Franciscanos, que elegeram por unanimidade a seguinte diretoria: Maria Lúcia Sales - Presidente-Diretora; Antonia Cintronete Lobato - vice-Diretora; Maria de Oliveira Passos - 1º Secretária; Maria do Rosário Pires - 2º Secretária; Maria Elizânia Mota de Paracelso - 1º Tesouraria; Valdeci Sarmiento de Pa - 2º Tesouraria. O vice-ministro Orientador Ribeiro, deu o livro "Espírito e Ação da FFS", conclamou os irmãos presentes a cumprirem os seus deveres para com a missão Franciscana, dando assim uma maior assistência e auxílio a essas crianças, o União Franciscana, confrarias. A reunião prosseguiu com a realização de Missa dedicada ao sacerdote São José, Sacerdote e mártir. Muita alegria transbordou o ambiente, que juntou todos em torno da reunião e, em liturgia, a Irmã Mátil, Secretária, noticiou a todos a pres. do Dr. J. G. P. de Souza, que realizaria a missa. Nesta ocasião, o Dr. J. G. P. de Souza, realizou a missa.

Maria Gonçalves Pires
01.09.95
Sousa (P)

25 de setembro de 1994

Maria Gonçalves Pires - Presidente - Tesoureira



1.0.€ 12.11.93

AVULSO DA CARTA - CÓPIA DO ED. 0001909

Capítulo I Art. 1º - A Creche São Francisco, também designada pelas siglas CCF, constituída em 01 de Julho de 1.986, é uma entidade civil, com fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Sousa, Estado da Paraíba e foro em Sousa. Art. 2º - A Creche São Francisco tem por finalidade atingir ou realizar ajuda as crianças carentes. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Creche São Francisco não fará qualquer discriminação. Art. 4º - A Creche São Francisco terá um regimento interno, que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - a fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no art. 4º - DOIS DÓCIMOS - Art. 6º - A Creche São Francisco é constituída por membros limitados de sócios; Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado, tomar parte nas Assembleias Gerais e outras; Art. 16 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, primeiro e segundo Vice-presidente, primeiro e segundo Tesoureiro; Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 10 - A Creche São Francisco será administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; Art. 11 - 1 Assembleia Geral é órgão soberano da Instituição, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários; Art. 12 - Compete a Diretoria ou Assembleia Geral: I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do art. 30; III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transar, hipotecar ou portar bens patrimoniais; IV- Decidir sobre a reforma do Estatuto; V-Aprovar o pagamento externo; e VI-Outros que julgar necessários. Art. 13- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para: I- Apreciar relatório anual da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e III- Outros que julgar necessários. Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada I- Pela Diretoria, II- Pelo Conselho Fiscal e III- Por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por nº de 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até seu término. Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros de escrituração da Entidade; II- Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinar a respeito; III- Aprender os balanços e inventários que acompanha o relatório anual da Diretoria; IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e V- Outros que julgar necessários. Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada nº de 06 em 06 meses e extraordinariamente, sempre que necessário. DO PATRIMÔNIO-Art. 28 O Patrimônio da Creche São Francisco será constituído de bens móveis, imóveis, mercenários, ações de empresas e dívida pública. Art. 29- No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outras instituições. DA DISCUSSÕES GERAIS-Art.30- A Creche São Francisco será dissolvida por decisão da Diretoria, extraordinariamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível sua continuação. Art. 31- O presente Edital pode ser reformado, qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, na Assembleia Geral.

Sousa, Pb., em 03 de Novembro de 1.993.

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cartório - Reg. Geral de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Tabebuia
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Sousa-Pb. — Fone: 521-1211
Tabeliã — TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA ABRANTES

9

C E R T I D A O:

Terezinha de Misieux Gadelha Abrantes, oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício, comarca de Sousa, Estado da Paraíba na forma da lei, etc.

C e r t i f i c a a requerimento verbal de pes-
sca interessada, que revendo o livro de Pessoas Jurídicas deste cartó-
rio e a meu cargo, nele consta o registro da CRECHE SÃO FRANCISCO, //
nesta cidade de Sousa-PB, sob nº208, fls.122, datado de 15.12.1993. O
referido é verdade; Dou fé. x-

Sousa, 15 de dezembro de 1993.

Abreuado
Oficial do Registro.

1º CARTÓRIO

TABELIÃO E CRÉDITO DE PAGAMENTO DE IMÓVEIS

Terazinhas 103

José Luciano Gadeira began his life

REFERENCES

Maria appresso 1733

6000-10000

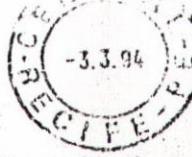
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O NÚMERO
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	ENDERECO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	MENTORADO AO SERVIÇO POSTAL
<input type="checkbox"/>	

NAO SE ENCONTRADO O DESTINATÁRIO.
DEVOLVA AO ÓRGÃO LOCAL DO SII

DATA _____
VISTO _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ESCOLAS, HOSPITAIS, ESTRADAS



RECIFE

CL:

CONTRATADO

ECOMBR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte
Sala de Reuniões - Plenário - 1º Andar

CRECHE SÃO FRANCISCO

RUA MAJOR LINDOLFO PIRES 15

CENTRO

CEP: 58800-450, SOUSA

PB

003793

Senhor Contribuinte,

CRECHE SÃO FRANCISCO

Rua Lindolfo Pires, 16

SOUSA - PB

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiscreta para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

12.724.373/0001-94

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Creche São Francisco

Rua Major Lindolfo Pires, 16

CEP 58.800-450

003793

(Centro) SOUSA - PB

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.724.373/0001-94	
NATUREZA JURÍDICA 11F - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.11 VÁLIDO ATÉ 30/06/96	
CPF / IN. RESPONSÁVEL 441945364-87	ÓRGÃO DA SRF 0430106 - SRF	CGC		CGC	
PERNA OU RAZÃO SOCIAL/DEMONINAÇÃO COMERCIAL CRECHE SÃO FRANCISCO					
RÉGIA FANTASIA					
LOCAÇÃO RUA MAJOR LINDOLFO PIRES		NÚMERO 15	COMPLEMENTO		
CEP 58800-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUN. SOUSA	UF PB		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número da inscrição for informado, ainda que por exposição do carimbo padronizado do CGC					
M940198					

AUTENTICACAO

Conferido com o original *apre*

sentado dou ré.

So dia 28 de 08 de 1984

Em testemunha da verdade

J. Abreu
Tabelião Pábilico



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 506 Sob No 506/96
EM: 1 / 10 / 96

Publicado no Diário do poder Legislativo do Dia 19 de 1980

Remetido à Secretaria Legislativa
Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Tarciso Telino
Em. 20 1.07.1996
Presidente

16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 506/96

VOTO DO RELATOR

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche "São Francisco", no município de Sousa, e dá outras providências".

AUTOR: Dep. João Marques Estrela e Silva

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino

VOTO PELA PROCEDÊNCIA E APROVAÇÃO DA MATERIA

PARECER

Entendo que o relator, de que se trata, reconhece a utilidade pública, no caso, de Reconhecimento da Utilidade Pública, trazer uma forte e concreta justificativa.

I - RELATÓRIO

Surge para análise técnica e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 506/96, de autoria do eminente parlamentar, João Marques Estrela e Silva.

Em sua matéria legislativa originária, vem o senhor Deputado Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche "São Francisco", no município de Sousa e dá outras providências.

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado alega pretender reconhecer a epigrafada Associação, devido sua finalidade social e assistencial para com a comunidade no exercício da cidadania.

Este é o relatório.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.497

João Pessoa, em 12 de setembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 506/96, de autoria do Deputado JOÃO ESTRELA, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular – Creche "São Francisco", no município de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente

CARLOS DINGA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 131/96

PROJETO DE LEI Nº 506/96

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche "São Francisco", no Município de Sousa, e dá outras provisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche "São Francisco", - Bairro Centro, com sede e foro na cidade e Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 12 de setembro de 1996..

CARLOS MUNCA
Presidente

21 -

506



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 03/10/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.345 , DE 02 DE outubro DE 1996

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Urbana
Ordem Franciscana Secular - Creche
“São Francisco”, no Município de
Sousa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação
Comunitária Urbana Ordem Franciscana Secular - Creche “São Francisco”, - Bairro
Centro, com sede e foro na cidade e Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 02 de outubro de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR